



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E TRABALHO, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS - GO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Convênio SICONV Nº 794635/2013 - SDH/PR

Processo Nº 00004.003487/2013-75

A UNIÃO, por meio da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DAS PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CNPJ nº 05.478.625/0001-87, com sede no SCS B, Quadra 09, Lote "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, CEP 70.308-200 -Brasilia-DF, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada, conforme delegação de competência estabelecida pela Portaria SDH nº 1.682, de 23 de agosto de 2010, pela SECRETÁRIA-EXECUTIVA, Senhora PATRÍCIA BARCELOS, portadora do CPF nº 736.960.210-91, domiciliada nesta Capital, designada pelo Decreto de 27 de março de 2012, publicado no DOU do dia 28 de março de 2012 - Seção II, a SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E TRABALHO, CNPJ nº 37.261.450/0001-48, daqui por diante denominada CONVENENTE, neste ato representada por seu SECRETÁRIO, Senhor HENRIQUE PAULISTA ARANTES, portador do CPF nº 007.104.451-56, domiciliado na cidade de Goiânia - GO, e o ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, doravante denominado INTERVENIENTE, neste ato representado por seu GOVERNADOR, Senhor MARCON! FERREIRA PERILLO JUNIOR, portador do CPF nº 035.538.218-09, domiciliado na cidade de Goiânia - GO, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Constituição Federal, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 507, de 24 de novembro de 2011, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, da Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidade com os elementos constantes no Processo em epígrafe, mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a construção de 01 (um) Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo no Município de Itaberal-GO para atendimento de adolescentes em conflito com a lei, conforme Proposta, Plano de Trabalho e Termo de Referência elaborados pela CONVENENTE e aprovados pela CONCEDENTE, ambos por meio do SICONV, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

ĸ

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, admitir-se-á à CONVENENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, a qual será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONCEDENTE

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários execução do objeto deste Convênio;
- b) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) enviar à **CONVENENTE** cópia do Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002, que institui o Programa de Ações Afirmativas;
- d) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por meio de outro órgão delegado;
- e) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) analisar a prestação de contas final dos recursos da União alocados ao Convênio, bem como os da contrapartida (se houver) e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
 - g) registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas;
- h) dar ciência da celebração do Instrumento à Assembleia Legislativa da CONVENENTE, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, na forma do art. 48 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações posteriores;
- i) disponibilizar na INTERNET informações contendo data de assinatura do Convênio, nome da CONVENENTE, objeto, valor tiberado e vigência;
- j) indicar técnico para acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, não podendo o referido técnico emitir parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado, quando da prestação de contas; e
- l) a execução do presente convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocoπências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

II - DA CONVENENTE:

- a) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no cronograma físico;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE, inclusive a contrapartida da CONVENENTE, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio;

- c) não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondences a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) apresentar a prestação de contas final dos recursos alocados ao convênio, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência;
- e) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pela CONVENENTE, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- g) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- h) restituir à CONCEDENTE ou ao Tesouro Nacional eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na forma da Cláusula Sexta;
- i) assegurar o livre acesso de servidores do órgão CONCEDENTE e os dos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas quanto aos processos, documentos e demais informações referentes ao instrumento de transferência, bem como os locais de execução do objeto;
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;
- k) realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expressas no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;
- l) apresentar relatórios semestrais contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto;
- m) manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do término da vigência do convênio;
- n) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, mantendo-os devidamente regularizados e atualizados:
- o) registrar obrigatoriamente as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto pactuado, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse SICONV, no prazo de até 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos;

- p) dar ciência da celebração do Convênio ao Conselho local ou instância de controle social, se houver, responsável pela política pública onde será executada a ação na forma do art. 49 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações posteriores;
- q) incluir nas especificações para aquisição de bens, contratação de serviços e obras os critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas, mantendo observância ao disposto nos artigos 2º a 6º da instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;
- r) a CONVENENTE se obriga ao uso do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e quando não couber, presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 1º de agosto de 2006, observando-se o prazo limite estabelecido no artigo 2º da citada portaria;
- s) não permitir a participação em processos licitatórios ou em outros procedimentos que visem à contratação de bens ou a prestação de serviços, que envolvam recursos federais, de firmas que tenham sócios em comum ou que apresentem relação de parentesco entre eles, assim como promover a necessária publicidade dos processos de contratação;
- t) não efetuar pagamento, ou qualquer outra forma de transferência voluntária, a entidades inscritas no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM); e
- u) a CONVENENTE se obriga ao cumprimento das regras e critérios para elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, conforme disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

III - DO INTERVENIENTE:

- a) acompanhar as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais, realizadas pela CONVENENTE, ou a justificativa para a sua dispensa, com o respectivo embasamento legal;
- b) assumir as obrigações da CONVENENTE subsidiariamente, quando ocorrer o descumprimento da mesma, nas obrigações estabelecidas no presente instrumento; e
- c) acompanhar a execução do presente Convênio, com vistas a informar à CONCEDENTE quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (PNDH-3)

Os partícipes se comprometem a implementar, cada qual na sua esfera de competências e atribuições, as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) consubstanciadas nas ações governamentais propostas, de forma a contribuir na coleta, sistematização e disponibilização de informações sobre Direitos Humanos no país, e ainda, deverão assegurar a garantia de direitos, especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, ao respeito e à promoção dos Direitos Humanos e à abolição de toda forma de discriminação par razões de deficiência, etnia, religião e orientação sexual, respeitando todas as diretrizes da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 6.928.428,19 (seis milhões novecentos e vinte e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais e dezenove centavos), incluindo a contrapartida da CONVENENTE, serão alocados conforme Proposta e Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

I – A CONCEDENTE transferirá, à conta de dotação aprovada pela Lei Orçamentária Anual nº 12.798, de 04 de abril de 2013, o valor de R\$ 6.235.585,37 (seis milhões duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e na forma abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$	EMPENHO
14243206214UF0001	443041	6.235.585,37	2013NE800682

II – A CONVENENTE, oferecerá o valor de R\$ 692.842,82 (seiscentos e noventa e dois mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois cemtavos), a título de contrapartida financeira, consignado por meio da Lei Estadual nº 17.967, de 17 de janeiro de 2013. Projeto Atividade: 21011442110532447, Natureza de Despesa: 04 e Fonte:00.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta em favor da CONVENENTE em conta corrente aberta automaticamente pelo SICONV e indicada no processo de concessão, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no SICONV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os recursos serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso, compatível com o Cronograma de Execução, constantes no Piano de Trabalho aprovado pela área finalística responsável pela execução do Programa de Governo de competência desta Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República — SDH/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação de cada parcela deste Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos neste Termo, bem como no art. 55 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, obedecendo à seguinte regra:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos deste CONVÊNIO, desembolsados pela CONCEDENTE e pela CONVENENTE, deverão ser mantidos EXCLUSIVAMENTE emconta bancária específica de instituição financeira controlada pela União, somente sendo permitidas as despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, ou aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo terceiro, e:

- a) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo terceiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigida para os recursos transferidos; e
- b) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pela CONVENENTE de eventual saldo de recursos à CONCEDENTE ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENENTE deverá, ainda, restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nas seguintes hipóteses:

- a) de não ser executado o objeto conveniado;
- b) de não ser apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENENTE fica obrigada a recolher, à conta da CONCEDENTE, o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONVENENTE deverá manter durante toda a execução do convênio a compatibilidade com as obrigações quando da celebração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENENTE deverá disponibilizar CONCEDENTE a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

r spara a

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONCEDENTE fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores - internet.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

- I Toda obra impressa dever ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;
- II A impressão em Braille poderá ser exigida, a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise do Comitê Editorial da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR;
- III No caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, audiodescrição e menu com áudio; e
- IV No caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

PARÁGRAFO QUARTO — Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia do Comitê Editorial da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República — SDH/PR —, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, após sua publicação, deverá ser destinada 5% da edição à SDH/PR.

CLÁUSULA OITAVA — DA CESSÃO DE BANCOS DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONVENENTE se compromete a apresentar, de acordo com a metodologia de coleta de dados qualitativos e quantitativos, aprovada pela CONCEDENTE, os resultados que permitam verificar a eficácia e a efetividade da implementação do objeto de convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO — Para cumprimento do disposto no caput, a CONVENENTE deverá ceder os bancos de dados e demais informações sobre execução e atendimento relativos ao presente convênio, no nível de detalhamento que for demandado pela CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da CONCEDENTE, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENENTE durante a vigência deste instrumento.

9

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento de objeto nele proposto, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser incorporados ao patrimônio da CONVENENTE, mediante a celebração de Termo de Doação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Oitava, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais referidos no *caput* serão automaticamente revertidos à CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos e tecnologias, porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste instrumento, que sejam patenteáveis ou não no país e/ou no exterior, ou mesmo sujeitos à proteção legal por meio da legislação específica, serão de propriedade da SDH/PR, salvo disposição em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licenciamento, a industrialização e/ou a comercialização de qualquer produto originado, resultante de atividades cobertas por este instrumento, ficam sujeitos à autorização da SDH/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas cobradas pelos órgãos oficiais, referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual decorrentes, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados junto a esses órgãos, serão discutidas caso a caso por meio de Termo Aditivo e/ou expressas em Termos de Ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ADESÕES

I - Ações Afirmativas

A CONVENENTE adere ao Programa de Ações Afirmativas instituído pelo Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos.

li - Respeito às pessoas com deficiência

A CONVENENTE se compromete a cumprir a Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), bem como toda a legislação e normas técnicas em vigor para promover a equiparação de oportunidades e eliminar a discriminação em razão da deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 16 (dezesseis) meses, a contar da data de sua assinatura, acrescendo-se mais 30 (trinta) dias exclusivamente para a apresentação da Prestação de Contas (final,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente e mediante justificativa, a CONVENENTE poderá solicitar a reformulação do Piano de Trabalho, do Projeto, e/ou Termo de Referência, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto, e desde que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE, por meio de órgãos responsáveis ou de mandatários tegalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a sua descontinuidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização serão realizados por fiscais de convênios da CONCEDENTE por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV e vistoria in loco, respectivamente, e terão a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos e a consecução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCEDENTE, no exercício das atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, com base no disposto do art. 67 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, poderá:

- a) valer-se de apoio técnico de terceiros;
- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que situem próximos ao local da aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- c) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Fica facultado à CONCEDENTE assumir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade na consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas as despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

B

Rubrico
imilar,
finalidade
tação das
rabalho;
cia deste
ento, salvo
e, desde
strumento
correção

a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similár

- b) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio de implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes no Plano de Trabalho;
- c) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- d) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da CONCEDENTE e, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- e) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- f) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
 - g) aplicar recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta; e
 - h) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

- a) a CONVENENTE se obriga a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação com terceiros, nos termos do art. 62 e seus parágrafos da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- b) as atas e as informações sobre os participantes e as respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV; e
- c) os contratos celebrados à conta dos recursos do presente convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão e para os servidores dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas quanto à boa e regular aplicação dos recursos liberados por meio deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância aos dispositivos contidos nos artigos nos 72 a 76 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU no 507, de 24 de novembro de 2011.

B

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas final, abrangendo todo o periodo da vigência do Convênio será apresentada em até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo de execução e será composta, além dos documentos e informações apresentadas pela CONVENENTE no SICONV, dos seguintes documentos:

- Relatório de cumprimento do objeto;
- II. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III. Relação de bens adquiridos, construídos ou produzidos, quando for o caso;
 - Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
 - V. Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
 - VI. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VII. Comprovante de embarque referente às passagens áreas / terrestres, quando houver; e
- VIII. Termo de compromisso por meio do qual a CONVENENTE se obriga a manter os documentos relativos ao Convênio, na forma do parágrafo quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A omissão na prestação de contas ou sua não aprovação pela CONCEDENTE implicará na devolução dos recursos liberados e, persistindo a situação, a CONVENENTE terá o motivo da irregularidade/pendência inscrita nos bancos de dados e cadastros de inadimplentes das transferências voluntárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

PARÁGRAFO QUARTO — Quando a contribuição da CONVENENTE consistir-se em contrapartida financeira, a prestação de contas evidenciará as despesas à conta desses recursos.

PARÁGRAFO QUINTO — As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Instrumento e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do término da vigência do convênio, sendo permitida a digitalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Quinta;

- c) constatação, a qualquer tempo de falsidade ou incorreção de informação de em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este Convênio também poderá ser rescindido por acordo dos Partícipes, ou por denúncia, na forma do art. 80 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 507, de 24 de novembro de 2011, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes dos prazos em que tenha vígido o Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pela CONCEDENTE, por meio da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS da Presidência da República.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -- DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por meio de ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As comunicações dirigidas à CONCEDENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS da Presidência da República — SCS B, Quadra 09, Lote "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, sala 901-B — CEP 70.308-200 — Brasilia-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas à CONVENENTE deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: Av. Universitária, nº 609, Setor Universitário – CEP 74.605-010 – Goiânia-GO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As comunicações dirigidas ao INTERVENIENTE deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: Palácio Pedro Ludovico Teixeira, s/n, Centro – CEP 74.015-908 – Goiânia-GO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, em até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme previsto no artigo 46 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foto Supremo Tribunal Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasilia/DF, 27 , de de 3cmbro de 2013.

PATRICIA BARCELOS

Secretária-Executiva da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Secretário de Estado de Cidadania e

Trabalho de Goiás

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR Governador do Estado de Goiás

TESTEMUNHAS:

CPF: 939920841-91

RG:

509 93 TY SSP. Go

CPF: ()